PORTARIA TRT/GP N° 6/2020 (Texto original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/3/2020, p. 1) (Republicada com as alterações das PORTARIAS TRT/GP N° 7, de 19/3/2020, e N° 8, de 20/3/2020, em cumprimento ao item 2 desta última)

Estabelece ações temporárias e emergenciais de precaução/prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico e dotado de grande potencial de disseminação;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde já ter alçado a patologia ao patamar de "pandemia" - "We have therefore made the assessment that COVID-19 can be characterized as a pandemic" (Tedros Adhanom Ghebreyesus, Director-General. Disponível em: https://www.who.int/>. Acesso em: 17 mar.2020);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o receio de a letargia na adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus acarretar risco de colapsar os sistemas público e privado de saúde, haja vista a limitação de leitos hospitalares disponíveis ao atendimento da população eventualmente infectada;

CONSIDERANDO os termos da a Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem assim o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Recomendação GCGJT nº 3, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais, tanto no PROAD Nº 19.377/2020 quanto na reunião extraordinária realizada no dia 16 de março de 2020, com a participação de diversos setores da alta administração e da AMATRA XXIV e da ASTRT;

CONSIDERANDO o contato prévio com os representantes da OAB/MS, da AAT/MS e do MPT, que manifestaram aquiescência expressa quanto à necessidade de diligências urgentes no afã de refrear o alastramento da doença;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1°, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4°, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5°, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados.

 $\bf R$ $\bf E$ $\bf S$ $\bf O$ $\bf L$ $\bf V$ $\bf E$, and referendum do Tribunal Pleno:

- Art. 1º. Este ato normativo estabelece ações temporárias e emergenciais de precaução/prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, compatíveis com a Resolução CNJ nº. 313, de 19 de março de 2020 e ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. nº. 001, de 19 de março de 2020.
- Art. 2º. Ficam suspensas, no período de 18 de março de 2020
 a 30 de abril de 2020: (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 12)
- I as audiências em 1º grau de jurisdição;
- II as audiências dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT 1º Grau e CEJUSC-JT 2º Grau;
- III as audiências do Centro de Execução e Pesquisa
 Patrimonial CEPP-JT 1º Grau;
- IV as sessões judiciárias presenciais em 2º grau de jurisdição;
- V as sessões administrativas presenciais em 2º grau de jurisdição;
- VI as Correições Ordinárias em 1º grau de jurisdição;
- VII as perícias judiciais;
- VIII a execução de trabalhos externos pelos Oficiais de Justiça, exceto em casos urgentes, para evitar perecimento do direito;
- IX as praças e leilões presenciais.
- X as atividades presenciais de magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, nos termos do art. 2°-A, do presente ato normativo. (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 2° c/c Ato Conjunto CSJT e CGJT. 001/2020, 1°)

- § 1º. As audiências e sessões do interstício aludido no caput deverão ser retiradas de pauta, para oportuna reinserção, assegurando-se, sempre que possível, sua priorização nos novos agendamentos, tão logo restabelecida a situação de normalidade para o exercício jurisdicional.
- § 2º. A suspensão prevista no caput não prejudica a continuidade da realização das sessões virtuais, sejam elas judiciárias ou administrativas, em 2º grau de jurisdição, nos termos dos arts. 139-A a 139-H do Regimento Interno.
- § 2°-A. A Presidência poderá cancelar as sessões virtuais de julgamento, considerando a situação epidemiológica. (Ref. Leg. Ato Conjunto CSJT e CGJT. 001/2020, 5°, Parágrafo Único)
- § 3°. Na hipótese de haver consenso entre as partes, ausência de prejuízo e viabilidade tecnológica, fica facultada, a critério do juiz, a realização das audiências previstas nos incisos I, II e III, em 1° grau de jurisdição, sempre pelo sistema de videoconferência.
- § 4°. Os Oficiais de Justiça auxiliarão na execução de trabalhos remotos, notadamente em tarefas afetas às suas atividades, tais como a expedição de notificações e a realização de pesquisa patrimonial, mediante ajuste direto com os gestores das unidades judiciárias.
- Art. 2°-A. Para efeitos do art. 1°, X, deste ato normativo, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus: (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 2°, § 1° c/c Ato Conjunto CSJT e CGJT. 001/2020, 3°)
- I o protocolo, a distribuição, a comunicação e a publicação de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- II a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;
- III a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação de atos;
- IV o atendimento às partes, aos advogados, e aos membros do Ministério Público do Trabalho, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;
- V pagamento de pessoal;
- VI o serviço médico, limitado aos serviços internos;
- VII a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do
 patrimônio do Tribunal;
- VIII a liquidação, fiscalização, acompanhamento e
 pagamento de contratos administrativos;

- IX os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;
- ${\bf X}$ os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.
- § 1°. Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput deverão organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto, nos termos do § 2° do art. 3° do presente ato normativo.
- § 2°. Ficam suspensas as notificações no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus, salvo as relativas às medidas de urgência. (Ato Conjunto CSJT e CGJT. 001/2020, 3°, § 2°)
- § 3º. A fiscalização direta dos contratos administrativos, trata o inciso VIII, será executada estritamente necessário, observando-se medidas epidemiológicas instituídas pelos Executivo Poderes nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento contratos em vigor. (Ato Conjunto CSJT $001/2020, 3^{\circ}, \S 3^{\circ})$
- Art. 3º. As unidades administrativas e judiciárias do tribunal funcionarão de acordo com as seguintes diretrizes:
- I vedação de atendimento presencial ao público externo, que deverá ser atendido por telefone, e-mail ou qualquer outro mecanismo que resguarde, de modo seguro e eficiente, a manutenção da qualidade dos serviços, ressalvada a hipótese do § 1º deste dispositivo;
- II teletrabalho como regra para magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e colaboradores das unidades judiciárias, inclusive para a execução do "Regime de Plantão Extraordinário" de que trata o art. 4º, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste regulamento;
- III isenção de registro eletrônico de ponto que envolva acionamento por mecanismo de uso coletivo, nas hipóteses em que for imprescindível a atuação presencial e o controle documental de horário;
- IV fomento ao teletrabalho, com a possibilidade de cessão temporária de equipamento para tal fim, mediante assinatura eletrônica de "termo de responsabilidade", além de outras providências compatíveis com tal finalidade.
- § 1º. Autoriza-se, em caráter extraordinário, o atendimento presencial ao público externo, nos casos urgentes em que seja indispensável o contato pessoal, a critério do gestor da unidade, neles incluídos, em todo caso, aqueles que importem em liberação de dinheiro.
- § 2°. Para os fins dos incisos I, II, III e IV, os gestores das unidades administrativas ou judiciárias deverão

- apresentar "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários", do qual conste a relação de servidores e a forma de atuação, indicando, entre outros dados relevantes, o modo de prestação de serviços presencial ou remoto, a jornada a ser desenvolvida, se for o caso, e o "Regime de Plantão Extraordinário".
- § 3°. O "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários" mencionado no parágrafo 2° será juntado em processo administrativo e submetido à presidência, ouvido o Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais quanto à sua eficácia no cumprimento dos objetivos previstos no Art. 1° do presente ato normativo.
- § 4°. Ficam os gestores das unidades administrativas ou judiciárias incumbidos de dar ampla divulgação dos meios pelos quais será prestado atendimento remoto aos usuários, bem como por zelar pela sua escorreita aplicação, inclusive no que tange à aferição de produtividade pelos servidores deslocados para o trabalho remoto.
- § 5°. Malogrado o atendimento não presencial, na forma do inciso I do art. 3°, os gestores de unidades judiciárias e administrativas providenciarão meios para atender, presencialmente, partes, advogados e membros do Ministério Público, durante o expediente forense. (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 3°, § 2°)
- Art. 4°. O atendimento ao público externo, na forma definida nesse ato normativo (não presencial), deve ser mantido em todos os dias úteis, das 8h às 17h, no "Regime de Plantão Extraordinário", compondo, tal expediente, o "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários" a que alude o § 2° do art. 3°.
- § 1º. Fora do expediente previsto no caput, atuarão os plantonistas ordinários, conforme escala, para situações próprias de plantão, com adoção de medidas externas (diligências e outros), somente quando imprescindíveis para evitar perecimento de direito.
- § 2°. O acionamento do plantão exige, além de petição no sistema PJe, dirigida à Vara Plantonista ou ao Plantão em 2° grau, acionamento telefônico pelos números disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal.
- § 3°. Caso o plantonista ordinário ou extraordinário enquadre-se em alguma das condições arroladas nos incisos I a VI do art. 5°, a escala deverá prever plantonista substituto, para acionamento em hipóteses de atendimento presencial, que ficará em sobreaviso durante o período.
- § 4°. No "Regime de Plantão Extraordinário", fica garantida a apreciação das seguintes matérias: (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 4°)
- I habeas corpus e mandado de segurança;

- II medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza;
- III pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- IV pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor RPVs e expedição de guias de depósito.
- § 5°. O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame. (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 4°, § 1°)
- Art. 5º. Não poderão atuar de modo presencial, em nenhuma
 circunstância:
- I gestantes ou lactantes;
- II maiores de 60 (sessenta) anos;
- III portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes;
- ${\tt IV}$ pessoas que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, nos termos da PORTARIA TRT/GP Nº 5/2020, bem como que retornem de viagem a outras unidades da federação, doravante também submetidas aos mesmos deveres constantes da mencionada portaria;
- V todos aqueles que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar.
- VI os identificados como pertencentes a grupos de risco, que compreende, além das pessoas listadas nos itens "I" a "III", outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções. (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 2º, § 3º)
- Parágrafo único. Caso as atividades daqueles que se enquadrem nas situações descritas nos incisos I a VI não comportem o teletrabalho, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 22 da Portaria TRT/DG/GP nº. 130/2018.
- Art. 6º. O Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais apresentará o seu "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários", ficando suspensas as atividades eletivas, a fim de concentrar suas atividades em ações voltadas à gestão da crise pandêmica.

- **Art.** 7º. Os estagiários e menores aprendizes serão liberados de suas atividades presenciais durante o período de vigência deste ato normativo.
- § 1º. A chefia imediata de estagiários e menores aprendizes deverá propor mecanismos substitutivos da atuação presencial, a fim de manter o compromisso de o estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com desenvolvimento físico, moral e psicológico dos contratados.
- § 2º. O cumprimento da atividade substitutiva oferecida pelas chefias imediatas é condição ao recebimento da bolsa-estágio, no caso dos estagiários, e de certificação de frequência e cumprimento das atividades, para os menores aprendizes.
- § 3°. Na hipótese de frustração do cumprimento da atividade substitutiva proposta, o período de ausência de atividade presencial será considerado como "falta justificada", conforme § 3° do art. 3° da Lei n°. 13.979/2020.
- Art. 8°. Ficam suspensos os prazos processuais e as notificações no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus, no período de 18 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, salvo as relativas às medidas de urgência. (Ref. Leg. Res. CNJ 313/2020, 5°, caput c/c Ato Conjunto CSJT e CGJT. 001/2020, 3°, § 2°)
- Durante o período de suspensão, para situações no e outras previstas presente regulamento, seguirá o atendimento por meio de plantão, ordinário e/ou extraordinário, por meios eletrônicos, excepcionalidade devidamente justificada por decisão fundamentada do magistrado;
- § 2°. A suspensão dos prazos não prejudica a realização de trabalho por magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, nos termos estabelecidos nos demais dispositivos deste ato normativo.
- **Art. 9º.** Fica instituído o Comitê Provisório de Gestão de Crise CPGC.
- § 1º. O CPGC será composto dos seguintes membros:
- I Nicanor de Araújo Lima Desembargador Presidente;
- II Amaury Rodrigues Pinto Junior Desembargador VicePresidente;
- III Flávio da Costa Higa Juiz Auxiliar da Presidência;
- IV Izidoro Oliveira Paniago Juiz Auxiliar da
 Presidência;
- V Christian Gonçalves Mendonça Estadulho Juiz
 Presidente da AMATRA XXIV;

- VI Hélio Teixeira Presidente da ASTRT;
- VII Alencar Minoru Izumi Diretor-Geral;
- VIII Carlos Alberto Ferreira de Freitas Médico;
- IX José Carlos de Souza Melo Chefe do Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais;
- X Francisco das Chagas Brandão da Costa Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- XI Geslaine Perez Maquerte Coordenadora da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- XII José da Silva Barbosa Assessor da Presidência;
- XIII Mansour Elias Karmouche Presidente da OAB/MS;
- XIV Cândice Gabriela Arosio Procuradora-Chefe da PRT-24ª Região;
- **XV** Francisco Demontiê Gonçalves Machado Presidente do SINDJUFE-MS.
- § 1º. O CPGC terá por atribuição deliberar acerca da manutenção, revisão, ampliação ou revogação dos termos do presente ato normativo, além de outras medidas que se fizerem necessárias à implementação de seus escopos.
- § 2º. Haverá reuniões periódicas do CPGC, sempre que houver necessidade de reavaliar a situação crítica, a critério do Presidente, que terá a incumbência de as convocar, de ofício ou a requerimento de algum de seus membros.
- § 3°. Não há prazo mínimo de antecedência para convocação das reuniões do CPGC, tampouco forma específica ou quórum mínimo de instalação e/ou deliberação.
- § 4°. A critério do Presidente, as deliberações do CPGC poderão ser tomadas por meio de grupo de WhatsApp criado especificamente para tal finalidade.
- Art. 10. A Diretoria-Geral deverá diligenciar junto às empresas terceirizadas para que adotem, perante os seus empregados, ações que promovam a segregação temporária de trabalhadores com suspeita de contaminação e todas as demais providências compatíveis com este ato normativo.
- Parágrafo Único. Α atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 2º-A, bem como aos serviços de conservação е segurança, no patamar à manutenção do necessário Tribunal. (Ref. Leg. Conjunto CSJT e CGJT. 001/2020, 8°)
- Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Comitê Provisório de Gestão de Crise CPGC, de que trata o art. 9°.

- 1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em pauta virtual. Em caso de aprovação, o ato administrativo deverá será convolado em "Resolução administrativa". Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
 - 2. Dê-se ciência.
- 3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica(Lei nº 11.419/2006)

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente

e Corregedor